



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO

**N.1230.01.0003138/2023-20 /2023**

RESOLUÇÃO SEAPA Nº 034/2023, 16 de outubro DE 2023.

Dispõe sobre o Regulamento que delimita os pré-requisitos, instrui quanto aos procedimentos da operacionalização no âmbito do Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do § 1º, do artigo 93 da Constituição do Estado, com fulcro no disposto no § 1º do artigo 3º do Decreto 46.669/2014, **RESOLVE**:

## TÍTULO I

### DO OBJETIVO E FORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO

**Art. 1º.** O Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais tem como objetivo melhorar a qualidade genética do rebanho bovino do Estado por meio do uso de touros e fêmeas geneticamente melhoradas, com vistas a fortalecer as cadeias produtivas da carne e do leite.

**§1º** O Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais para a comercialização de animais bovinos – **TOUROS** – denominar-se-á de **PRÓ-GENÉTICA**.

**§2º** O Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais para a comercialização de animais bovinos – **FÊMEAS** – denominar-se-á de **PRÓ-FÊMEAS**.

**Art. 2º.** O Programa será operacionalizado, preferencialmente, por meio de eventos como feiras, leilões e shoppings chancelados pelo Programa, podendo também ser estimulada a comercialização direta nas propriedades rurais ou por meio do uso de plataformas eletrônicas.

**Art. 3º.** São parceiros promotores do Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais:

- I** - Criadores;
- II** - Sindicatos de Classe de Produtores Rurais;
- III** - Organizações Associativistas de Criadores ou produtores de raças bovinas;
- IV** - Organizações Associativistas de Produtores de leite ou carne;
- V** - Prefeituras Municipais.

**Art. 4º.** Os parceiros promotores do Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais devem solicitar ao Superintendente de Desenvolvimento Agropecuário da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, autorização para cada

evento a ser realizado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento, através de Ofício Eletrônico de Solicitação de Chancela para Evento, disponível no sistema do Pró-Genética que está localizado no site da Emater-MG conforme orientações abaixo:

“Basta acessar o site da Emater-MG através do link [emater.mg.gov.br](http://emater.mg.gov.br), clicar no banner **PRÓ-GENÉTICA/PRÓ-FÊMEAS**. Dentro da aba, selecionar a opção **SOLICITAR CHANCELA**, clicar na opção **CADASTRAR UM NOVO EVENTO PARA CHANCELA** e preencher os dados solicitados. Posteriormente, clicar em **ENVIAR** para concluir a solicitação.”

**Parágrafo único.** Aprovada a solicitação, os parceiros promotores do Programa serão imediatamente comunicados pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais - SEAPA, orientando-os quanto à execução do evento.

**Art. 5º.** Compete aos parceiros promotores do Programa:

- I - O levantamento da demanda local ou microrregional;
- II - O levantamento da oferta local ou microrregional; e
- III - A divulgação e a publicidade.

**Parágrafo único.** As datas de realização do Programa, Pró-Genética e Pró-Fêmeas, serão definidas pelas entidades organizadoras em comum acordo com as Associações de Criadores de Raça.

## TÍTULO II

### DOS ANIMAIS A SEREM OFERTADOS

**Art. 6º.** Os touros a serem ofertados nos eventos do PRÓ-GENÉTICA devem possuir o Registro Genealógico Definitivo (RGD) ou Controle de Genealogia Definitivo (CGD), junto às Associações de Criadores de Raça autorizadas pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, das raças bovinas voltadas para a produção de carne e leite.

**§1º** Além da exigência constante no caput deste artigo, os touros devem atender aos seguintes requisitos:

- I - Pertencer às categorias Puro de Origem (PO) ou Puro Sintético (PS) ou seus respectivos grupos genéticos, 3/4 ou 5/8;
- II - Ter idade mínima apta à reprodução de acordo com os critérios estabelecidos pelas Associações de Criadores de raças e idade máxima de 42 meses na data de realização do evento;
- III - Apresentar exame andrológico “apto à reprodução”, de no máximo de 60 (sessenta) dias antes do evento;
- IV - Apresentar exames negativos de brucelose e tuberculose, dentro dos prazos de validade, conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCBT); e
- V - Ter o peso compatível com a idade e em conformidade com o definido pelas Associações de Criadores de Raça.

**§2º** Os touros com aptidão corte devem possuir avaliação genética gerada por programa de melhoramento genético reconhecido pelo MAPA.

**§3º** Os touros, para serem reconhecidos como de aptidão leiteira, além dos requisitos constantes no parágrafo Primeiro, devem atender ao menos um dos seguintes requisitos:

- I - Avaliação genética positiva para leite (PTA) própria;
- II - Pai positivo para produção de leite para todas as raças e somente para a Holandês, superior em no mínimo três características de conformação;
- III - Pai em processo de avaliação, por meio de programa de melhoramento genético reconhecido pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; ou

**IV** - Certificado de controle leiteiro aferido por programas oficiais de melhoramento genético, contendo os dados de lactação da mãe, com produção mínima acima da média da raça no ano anterior, em até 305 (trezentos e cinco) dias:

- a)** Gir = 3.600 kg de leite;
- b)** Guzerá = 2.300 kg de leite;
- c)** Sindi = 1.700 kg de leite;
- d)** Girolando (1/4 Hol. + 3/4 Gir) = 2.800 kg de leite;
- e)** Girolando (demais graus de sangue) = 4.000 kg de leite;
- f)** Holandês = 7.000 kg de leite.

**Art. 7º.** As fêmeas a serem ofertadas no PRÓ-FÊMEAS devem possuir o Registro Genealógico Definitivo (RGD) ou Controle de Genealogia Definitivo (CGD) ou Certificado Controle Genealógico junto às Associações de Criadores de Raça autorizadas pelo MAPA, das raças bovinas voltadas para a produção de carne e leite.

**§1º** Além das exigências constantes no caput deste artigo, as fêmeas devem atender aos seguintes requisitos:

- I** - Ter idade máxima de 84 (oitenta e quatro) meses na data de realização do evento;
- II** - Apresentar exames negativos de brucelose e tuberculose, dentro dos prazos de validade, conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCBT); e
- III** - Estar prenhas ou em lactação para animais a partir dos 30 (trinta) meses de idade, com exceção somente para a raça Gir desde que apresentado o exame ginecológico “apto à reprodução”, de no máximo 60 (sessenta) dias antes do evento.

**§2º** Excepcionalmente, nos leilões e shoppings, a idade máxima tratada no §1º, inciso I, será de 120 (cento e vinte) meses.

**§3º** Poderão participar do evento bezerras com Registro Genealógico de Nascimento (RGN) ou Controle Genealógico de Nascimento (CGN) ou Cruzamento sobre Controle de Genealogia (CCG), conforme regulamento das Associações de Criadores de Raça, até idade limite do Registro Genealógico Definitivo (RGD) de acordo com a raça, que tenham o atestado de vacinação de brucelose para fêmeas até 24 meses de idade.

**§4º** As fêmeas com aptidão leiteira a serem ofertadas no PRÓ-FÊMEAS deverão atender aos seguintes requisitos, além do disposto no parágrafo Primeiro:

- I** - Avaliação genética positiva para leite (PTA) própria;
- II** - Pai positivo para produção de leite para todas as raças e somente para a Holandês, superior em no mínimo três características de conformação;
- III** - Pai em processo de avaliação por meio de programa de melhoramento genético reconhecido pelo MAPA; ou
- IV** - Certificado de controle leiteiro aferido por programas oficiais de melhoramento genético, contendo os dados de lactação da mãe, com produção mínima acima da média da raça no ano anterior, em até 305 (trezentos e cinco) dias:

- a)** Gir = 3.600 kg de leite;
- b)** Guzerá = 2.300 kg de leite;
- c)** Sindi = 1.700 kg de leite;
- d)** Indubrasil = 1.600 kg de leite;
- e)** Girolando (1/4 Hol + 3/4 Gir) = 2.800 kg de leite;
- f)** Girolando (demais graus de sangue) = 4.000 kg de leite.

**Art. 8º.** Em caso de constatação de problemas reprodutivos, em até 4 (quatro) meses após a compra, por problemas anátomo-fisiológicos previamente existentes e anteriores a sua aquisição, devidamente

confirmados por laudo técnico firmado por médico veterinário, cabe ao vendedor a substituição do animal.  
**Parágrafo único.** Não estão inclusos na obrigatoriedade de troca outros problemas adquiridos após a compra.

**Art. 9º.** Os criadores deverão estar adimplentes quanto as exigências do Instituto Mineiro de Agropecuária frente a atualização dos rebanhos, também atendendo o preconizado no Programa Nacional de Controle da Raiva dos Herbívoros (PNCRH).

### TÍTULO III

#### DA COMERCIALIZAÇÃO

**Art. 10º.** Recomenda-se que o preço de referência para a venda de Touros comercializados pelo PRÓ-GENÉTICA deve ser entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) arrobas de boi gordo na cotação ESALQ/BM&F Bovespa, para o Estado de São Paulo.

**Art. 11º.** Recomenda-se que o preço de referência para a venda de Fêmeas Leiteiras comercializadas pelo PRÓ-FÊMEAS deve ser o valor correspondente em kg de leite, de acordo com a fonte, CEPEA/USP, para o Estado de Minas Gerais, respeitando as faixas etárias:

**I** - Até 16 meses – sem referência;

**II** - Idade de 16 a 30 meses – valor entre 2.000 e 3.000 em kg de leite;

**III** - Idade de 30 a 60 meses – valor entre 3.000 e 5.000 em kg de leite.

**Art. 12º.** Recomenda-se que o preço de referência para a venda de Fêmeas de Corte comercializadas pelo PRÓ-FÊMEAS deve ser entre 10 (dez) e 40 (quarenta) arrobas de boi gordo na cotação ESALQ/BM&F Bovespa, para o Estado de São Paulo.

**Art. 13º.** As compras dos animais podem ser realizadas por meio de financiamento bancário, com recursos e condições oferecidas pelas linhas de crédito disponibilizadas pelos bancos e cooperativas de crédito, além das formas de pagamento oferecidas pelos próprios criadores.

**§1º** Os compradores interessados em financiar a aquisição do animal devem procurar a agência bancária para fazer a atualização do seu cadastro e obter o seu limite de crédito, antes do dia da realização do evento.

**§2º** No caso de financiamento bancário, o comprador terá um prazo de três dias úteis, após a data de realização do evento, para apresentar toda a documentação ao Banco e concluir a contratação deste financiamento.

**§3º** Caso não seja aprovado o financiamento bancário, prevalecerão as condições de vendas acertadas entre criador e comprador.

**Art. 14º.** A responsabilidade pelo animal inscrito no Programa será do criador ofertante até a entrega efetiva do animal ao comprador.

### TÍTULO IV

#### DAS INSCRIÇÕES

**Art. 15º.** A inscrição dos animais deve ser realizada pelo criador, preferencialmente do Estado de Minas Gerais, sendo rejeitadas aqueles referentes a animais adquiridos de terceiros.

**§1º** No caso de aquisição de matriz com bezerro ao pé, a cria poderá ser inscrita no Programa.

**§2º** Em eventos do PRO-FÊMEAS, exclusivamente, as inscrições poderão ser realizadas pelo proprietário, para animais registrados.

**Art. 16º.** Compete às Associações de Criadores de Raça:

- I** - Receber a inscrição dos animais em até 72 (setenta e duas) horas antes do início dos eventos;
- II** - Analisar a documentação exigida; e
- III** - Vistoriar os animais na recepção do evento.

**Parágrafo único.** Os animais considerados inaptos, após a vistoria do técnico da Associação de Criadores de Raça, devem ser separados dos demais e impedidos de serem comercializados.

**Art. 17º.** Nas feiras com mais de um ofertante de animais, as inscrições devem seguir aos critérios:

- I** - PRÓ-GENÉTICA: no máximo cinco animais por criador, por raça, por evento.
- II** - PRÓ-FÊMEAS: no máximo vinte animais por criador, por raça, por evento.

**§1º** Em ambos os casos, se a demanda não for atendida no encerramento das inscrições, a associação de raça poderá completar a oferta, conforme:

- I)** a ampliação das vagas aos criadores já inscritos, de forma proporcional; ou
- II)** a chamada de novos ofertantes.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18º.** O Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais deverá ter o compromisso de fiel observância das normas sanitárias exigidas pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

**Art. 19º.** Os animais devem dar entrada no recinto do evento na data fixada pelo promotor atendendo aos seguintes requisitos:

- I** - O movimento de chegada e saída dos animais deve obedecer, rigorosamente, as datas e horários preestabelecidos pelos promotores; e
- II** - No ato da entrada dos animais, estes serão inspecionados e seus responsáveis deverão fazer a entrega da documentação exigida pelo Instituto Mineiro de Agropecuária;
- III** - No ato da saída, todos os animais deverão estar acompanhados da Guia de Trânsito Animal (GTA), em atendimento às normas vigentes quanto ao trânsito animal no Estado.

**§1º** As Associações de Criadores de Raça ou os promotores terão competência plena para proibir a entrada de animais no evento e eliminá-los da participação, caso não tenha atendido as regras estabelecidas neste Regulamento.

**§2º** Os animais reprovados na inspeção deverão ser retirados do local de comercialização.

**§3º** O promotor do evento deverá oferecer toda estrutura necessária para recebimento, acomodação e alimentação dos animais.

**Art. 20º.** Após a realização do evento, a entidade responsável pela promoção e organização do evento deverá apresentar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais - SEAPA e a Associação de Criadores de Raças envolvida no evento, obrigatoriamente:

- I** - A relação dos animais ofertados;
- II** - A relação dos animais comercializados;
- III** - Valor médio dos animais comercializados; e
- IV** - Valor total movimentado.

**Art. 21º.** Compete à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais - SEAPA a coordenação do Grupo Coordenador do Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 46.669/2014.

**Art. 22º.** A solicitação de adesão de outras organizações associativistas de criadores de raça, não participantes do Grupo Coordenador, ao Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais, deve ser submetida à análise prévia do Grupo Coordenador, que se manifestará expressamente e encaminhará seu manifesto à SEAPA que, por sua vez, definirá sobre a adesão da associação.

**Art. 23º.** O Grupo Coordenador reunir-se-á ordinariamente em novembro de cada ano com o objetivo de avaliar o ano em curso e planejar o ano seguinte.

**Art. 24º.** O convite oficial do evento chancelado pelo Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais deverá conter obrigatoriamente as seguintes logomarcas: PRÓ-GENÉTICA e/ou PRÓ-FÊMEAS, EMATER-MG, EPAMIG, IMA, e demais parceiros do Programa conforme mencionado no sistema, localizado no Site SEAPA e EMATER-MG.

**§1º** Os custos referentes à confecção dos convites das Feiras PRÓ-GENÉTICA e/ou PRÓ-FÊMEAS, serão divididos pelas Associações de Criadores de Raça participantes de cada evento.

**Art. 25º.** O não cumprimento deste Regulamento por parte do promotor do evento, acarretará o não chancelamento do próximo evento.

**Art. 26º.** A Resolução, referente ao Regulamento, anteriormente publicada fica inteiramente revogada.

**Art. 27º.** As situações não previstas neste regulamento serão resolvidas pelos membros do Grupo Coordenador do Programa em caráter especial.

**Art. 28º.** Este Regulamento entra em vigor 30 dias após a publicação da Resolução do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais

**Art. 29º.** A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais reserva-se o direito de cancelar, suspender ou modificar qualquer item deste regulamento, bem como interrompê-lo, caso ocorram fraudes, dificuldades técnicas, ou qualquer outro impedimento que esteja fora do seu controle e comprometa a integridade do Programa, sem aviso prévio.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2023.

**João Ricardo Albanez**  
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ricardo Albanex, Secretário (a) de Estado em Exercício**, em 23/10/2023, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **75185246** e o código CRC **BE3ECFC9**.

---

**Referência:** Processo nº 1230.01.0003138/2023-20

SEI nº 75185246